



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15669/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Objeto: Denúncia (Referendo de cautelar que suspende o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2017, lançada por meio da Decisão Singular DS2 TC 00046/2017)

Denunciado: Prefeito Jarbas de Melo Azevedo

Denunciante: Sena Construções Eireli – ME, de propriedade do Sr. Francisco Alexandre Gomes de Sena, representado pelo procurador José Rogério Silva Nunes

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – REFERENDO DE CAUTELAR - ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA “b” DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00046/2017 REFERENDADA – DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01725/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15669/17, que trata de denúncia com pedido de emissão de medida cautelar, oferecida pela empresa SENA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, de propriedade do Sr. Francisco Alexandre Gomes de Sena, representado pelo procurador José Rogério Silva Nunes, em face do Prefeito de Pedra Lavrada, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, sobre supostas irregularidades relacionadas à restrição de competitividade no Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, deflagrado para execução dos serviços de construção de muro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marildes Socorro de Lucena Cordeiro, e

CONSIDERANDO as constatações da Auditoria de que há indícios suficientes de vícios que restringem indevidamente a competitividade do certame, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração e aos licitantes, o Relator determinou, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório mencionado, sob pena de cominações legais, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito de Pedra Lavrada, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, para apresentação de defesa, consoante Decisão Singular DS2 TC 00046/2017,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00046/2017; e
- II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para adoção das medidas de sua alçada.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das sessões da Segunda Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 12:10



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 14:51



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 12:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO